

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-
SEMIAS**
PORTARIA Nº109/2026/DA/GAB/SEMIAS

PORTARIA Nº 109/2026/DA/GAB/SEMIAS

Porto Velho, 17 de abril de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INCLUSÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o Termo de Convênio nº 515/2024/PGE-SEAS, celebrado entre o Governo do Estado de Rondônia, por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social – SEAS, e o Município de Porto Velho.

CONSIDERANDO que o objeto do referido Convênio consiste no repasse de 05 (cinco) veículos tipo caminhonete (pick-up), destinados ao fortalecimento do Programa Criança Protegida no âmbito dos Conselhos Tutelares.

CONSIDERANDO a obrigação do CONVENIENTE de indicar e autorizar, mediante Portaria, os condutores dos veículos, bem como garantir o adequado controle, uso e fiscalização dos bens.

RESOLVE:

Art. 1º

Designar os servidores abaixo relacionados como condutores autorizados dos veículos oficiais oriundos do Termo de Convênio nº 515/2024/PGE-SEAS, no âmbito da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS:

Nome	Cargo	Lotação
Evilândio Azevedo de Araújo	Motorista	1º Conselho Tutelar
Clerivan Silva Abreu	Motorista	2º Conselho Tutelar
Charles Airton do N. Ferreira	Motorista	3º Conselho Tutelar
Manoel Domingos da S. Filho	Motorista	4º Conselho Tutelar
Salomão de Brito Oliveira	Motorista	1º Conselho Tutelar Distrital
Edson Leal de Oliveira	Motorista	1º Conselho Tutelar Distrital
Paulo Acosta Marinho	Motorista	1º Conselho Tutelar Distrital

Art. 2º – Das Obrigações dos Condutores

Aos condutores designados compete:

- I – Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
- II – Solicitar manutenção preventiva e corretiva, sempre que necessário;
- III – Conduzir o veículo em conformidade com a legislação de trânsito vigente;
- IV – Prestar assistência em caso de acidente, acionando os órgãos competentes e comunicando imediatamente à chefia;
- V – Zelar pela conservação do veículo, seus acessórios e instrumentos;
- VI – Realizar abastecimento exclusivamente em postos autorizados pelo Município;
- VII – Manter CNH válida, no mínimo na categoria “B”;
- VIII – Comunicar imediatamente quaisquer danos, falhas mecânicas ou irregularidades;
- IX – Comunicar à SEMIAS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer notificações de infração de trânsito ou ocorrências, identificando o condutor responsável;
- X – Preencher corretamente os registros de utilização, formulários de controle e demais documentos exigidos.

Art. 3º – Das Obrigações do Conveniente (SEMIAS)

Compete à Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, na condição de CONVENIENTE:

- I – Garantir que os condutores designados estejam devidamente habilitados;
- II – Realizar o controle e fiscalização da utilização dos veículos;
- III – Assegurar que os veículos sejam utilizados exclusivamente para as finalidades do Programa Criança Protegida;
- IV – Garantir a manutenção, funcionamento e condições adequadas de uso dos veículos;
- V – Receber, controlar e encaminhar as notificações de infração, promovendo a identificação do responsável e, quando necessário, a apuração administrativa;
- VI – Elaborar e manter atualizados os relatórios mensais de uso dos veículos;
- VII – Elaborar relatórios semestrais de controle de utilização, conforme exigido no Convênio;
- VIII – Zelar pela guarda, conservação e correta destinação dos veículos durante a vigência do Convênio;
- IX – Disponibilizar as informações e relatórios solicitados pelos órgãos de controle e pela concedente (SEAS).

Art. 4º Os veículos deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades institucionais vinculadas ao Programa Criança Protegida, sendo vedado seu uso para fins particulares ou diversos do objeto do Convênio.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 949/2024/SEAS, de 24/06/2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê ciência,
Publique-se e
Cumpra-se.

PAULO AFONSO FERREIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS
Decreto nº 2807/1

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E62DCE86

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 20/04/2026. Edição 4216
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>